



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO-DE-LEI Nº 18/92.

LEI Nº 1074 DE 08 DE setembro DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSO REGULAR DE SUPLENÇA DE 1º GRAU.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG., decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Curso Regular de Suplência de Primeiro Grau, para ser ministrado nas zonas urbana e rural do município.

§1º- O curso destina-se a suprir ou complementar a escolarização de jovens e adultos que não tenham iniciado, prosseguido ou concluído seus estudos em idade própria.

§2º- O curso fundamenta-se nos princípios da psicologia do adolescente e do adulto e na adoção de uma prática educativa adequada às características dos alunos.

ART. 2º- O Curso Regular de Suplência obedecerá às normas da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais a ele destinados.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 08 de setem
bro de 1.992.

Manselides Passos Gusmão
PREFEITO MUNICIPAL

Assília de Moraes Nascimento
Secretaria de Administração